

PROTOCOLO

Entre:

A **Caixa de Previdência dos Advogados e Solicitadores**, doravante designada por **CPAS**, Instituição de Previdência, com sede Largo de São Domingos n.º 14 – 2ª 1169 – 060 Lisboa, NIPC 500 745 439 neste acto devidamente representada por Victor Alves Coelho e Carlos Pinto de Abreu, respectivamente, Vice-Presidente e Vogal Secretário da Direcção em exercício e com poderes bastantes e suficientes para celebrarem o presente protocolo, adiante designada por **Primeira Subscritora**,

e,

A **Abes - Companhia de Assistência, Bem-Estar e Serviços para Seniores, Lda** com o NIPC 507 871 340, com sede em Castelo do Bode-Tomar, neste acto devidamente representada pelos sócios-gerentes Antonio Manuel Lourenço dos Santos e Ana Bela Chaby Vian Costa, adiante designada por **Segunda Subscritora**, é celebrado e reciprocamente aceite o presente **PROTOCOLO**, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1º

A **Segunda Subscritora**, localizada em Castelo do Bode, Tomar, titular da licença de funcionamento nº 04/2008 emitida pelo Centro Regional de Segurança Social de Santarém, exerce a sua actividade com o CAE 87301, no Apoio Social a Pessoas Idosas com Alojamento.

Cláusula 2ª

1. Todos os Beneficiários da CPAS, mediante apresentação de cartão do Beneficiário que o comprove, terão direito a um desconto de **10%** sobre a tabela particular respectiva.
2. Com a concretização deste Protocolo permitirá a **Abes Pousada para Seniores** e concederá a todos os Beneficiários da **CPAS** descontos imediatos que se reproduz no **ANEXO 1**.



Cláusula 3ª

Em contrapartida a **Primeira Subscritora** divulgará os serviços da **Segunda Subscritora** aos seus Beneficiários através dos seus meios e plataformas informáticas.

Cláusula 4ª

Para usufruir do respectivo Protocolo os Beneficiários, Colaboradores da Primeira Subscritora, mediante apresentação da identificação do Beneficiário ou de Colaborador, através do respectivo cartão de Beneficiário ou de Colaborador e, eventualmente, qualquer outra que lhe for solicitada, no caso dos Familiares, designadamente o assento de casamento e dos seus familiares o nascimento.

Cláusula 5ª

A **Primeira Subscritora** não assume qualquer responsabilidade pelo pagamento dos serviços prestados aos Beneficiários, Colaboradores ou Familiares, pela **Segunda Contratante**, no âmbito do presente protocolo.

Cláusula 6ª

A denúncia do presente Protocolo, por qualquer um dos Subscritores, deve ser comunicada por escrito à outra parte, com a antecedência mínima de 30 dias.

Cláusula 7ª

O presente Protocolo entrará em vigor na data da sua assinatura e terá a vigência de um ano, renovando-se automaticamente por iguais períodos.

Feito em Lisboa, no dia 2 de Setembro de 2019, em duplicado, destinando-se um exemplar a cada parte contratante, fazendo ambos fé.



A 1ª SUBSCRITORA,
(Caixa de Previdência dos Advogados e Solicitadores)

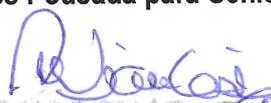


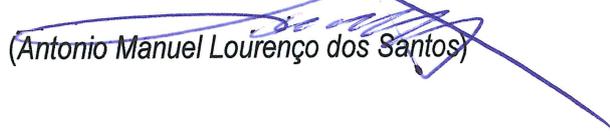
(Victor Alves Coelho)



(Carlos Pinto de Abreu)

A 2ª SUBSCRITORA,
(Abes Pousada para Seniores)



(Ana Bela de Chaby Vian Costa)

(Antonio Manuel Lourenço dos Santos)

**ANEXO AO PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO
ENTRE A
CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS ADVOGADOS E SOLICITADORES (CPAS)
E A
ABES - COMPANHIA DE ASSISTÊNCIA, BEM-ESTAR E SERVIÇOS PARA
SENIORES, LDA**

Estadia e Repouso: destina-se a estadias de longa duração e que tenham em vista usufruir do alojamento (todos os espaços e serviços comuns), dos serviços de hotelaria (com fornecimento e cuidado de roupas de quarto e de banho) e de restauração (acompanhamento por Dietista em regime de pensão completa), dos serviços de apoio administrativo e de aconselhamento, e dos serviços de manutenção e de animação. Inclui a Assistência médica generalista e os Serviços de Enfermagem permanente.

Recuperação: destina-se a estadias de regime quinzenal para Repouso e Férias, ou para situações de recuperação (PO) de episódios agudos (pós-operatório, acidente vascular cerebral, pneumonia, ...); nestes casos, inclui a prestação dos cuidados de saúde adequados, nomeadamente fisioterapia, para além dos serviços anteriormente assinalados.

Curta Duração: destina-se a estadias de alguns dias de repouso ou de férias, ou para resolver alguma ausência pontual, e tem associada uma tarifa de utilização diária.

Modalidade	Estadia e Repouso	Recuperação	Recuperação/Férias	Curta Duração
			PO-cuidados especiais	
	€/mês	€/quinzena	€/quinzena	€/dia
Partilhado*	1.269,00	722,00	758,00	61,00
Individual	1.480,00	840,00	863,00	67,00

*condições particulares para Casais, por consulta

Graus e Cuidados de Dependência

- **O Grau I** (autónomos, mesmo que requeiram o uso de equipamentos de autoajuda ou vigilância na higiene pessoal) não implica suplemento no preço mensal;
- **Grau II** (dependência até 3 atividades de autocuidado para a vida diária tais como: alimentação, mobilidade, higiene; sem comprometimento cognitivo ou com alteração cognitiva controlada) acresce um suplemento de 53,00 € na quinzena;
- **Grau III** (dependência que requeira assistência em todas as atividades de autocuidado para a vida diária, e/ou com comprometimento cognitivo) acresce um suplemento de 106,00 € na quinzena.

Serviços Diversos

Engloba o custo de Serviços facultativos que sejam requisitados, tais como fornecimento de medicamentos e de fraldas, tratamento de roupa pessoal no exterior, refeições de convidados, ou serviços de cabeleireiro. Engloba também o custo do eventual recurso a serviços clínicos de especialidade e a terapeutas individuais, e transporte acompanhado.